CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM ÚNICO DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 10/11/2015
Silvio dos Santos Neto
1.º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DA VEREADORA ANA ELVIRA DE MENDONÇA ALHO– PT

INDICAÇÃO Nº 119 /2015

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através da vereadora infra-assinada, vem através da presente proposição, solicitar do poder público competente, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, ALEXANDRE VON, que verifique o ocorrido nos leilões realizados nos dias **14 e 29 de outubro/2015**, **na Justiça Federal**, quando foi leiloado um terreno do Patrimônio Municipal, situado na **Avenida Dom Frederico Costa, esquina com parte de Avenida Mendonça Furtado** (cópia doc. anexo).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa a presente **INDICAÇÃO** que visa propor ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Von – Prefeito Municipal de Santarém, que adote, em caráter de urgência as medidas judiciais necessárias, a fim de que o citado leilão seja devidamente anulado, em virtude do referido imóvel pertencer ao Patrimônio Municipal e ser a continuação da Avenida Mendonça Furtado, portanto, via de acesso de inúmeras pessoas diariamente.

Com a indicação acima e outras mais que, por certo serão acrescidas, submeto à apreciação desse Poder Executivo, solicitando as providências necessárias à anulação do referido leilão.

Que desta decisão seja dado conhecimento ao **Ministério Público do Estado do Pará** e a **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santarém**.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 04 de novembro de 2015.

ANA ELVIRA ALHO
Vereadora Municipal - PT

REGISTRO DE IMOVEIS

Livro Nº. 2 **CERTIDÃO** Registro Geral Fls. 01

Matrícula Nº. 9.183 FICHA: 9.183

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Domínio Útil do terreno urbano, sito, pertencente ao Patrimônio Municipal de Santarém, situado nesta cidade, a **Avenida Dom Frederico Costa**, esquina com a parte da Avenida Mendonça Furtado, de forma irregular, com uma área de 645,25 metros quadrados, limitando-se: a Oeste, com a Avenida Dom Frederico Costa, medindo 11,00 metros; a Leste, com a Praia do Rio Tapajós, medindo 20,00 metros; ao Norte, com a parte da Avenida Mendonça Furtado, medindo 38,00 metros; ao Sul, com Dinair Cardoso da Silva, por duas linhas, uma medindo 12,50 metros e outra medindo 27,00 metros".

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 6.215, fls. 240, Lº 3-I, 1º Ofício.

R-1, MAT-9.183, PROT-16.860, DATA: 06.02.89. ENFITEUSE: SENHORIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. ENFITEUTA: FERREIRA & REBÊLO LTDA, firma industrial, estabelecida nesta cidade à Travessa Professor Carvalho, Nº 1312, inscrita no CGC/MF Nº 04.063.665/0001-03. ENFITEUSE: Por aforamento perpétuo, autorizado pela Lei Municipal Nº 12.986, de 30 de Dezembro de 1988, conforme Título de Aforamento expedido em 31 de Janeiro de 1989, lançado às fls. 161 do Livro Nº 29, assinado pelo Vice Prefeito Arnaldo Sousa Lopes. Foro anual de a razão de Cz$-0,19 por metro quadrado. Laudêmio de 6% sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes. Dou fé.

R-2, MAT-9.183, PROT-35.224, DATA: 05.07.2007 – **REGISTRO DE PENHORA:** Procede-se este registro de Penhora, em cumprimento ao Ofício nº 080/2007 datado de 27.06.2007, assinado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Drª Adelina Luiza Moreira da Silva, com o Auto de Penhora e Depósito anexo, de 13.05.2003 passado nos Autos de Execução Fiscal – Proc. Nº 20011000021-0, que o MUNICIPIO DE SANTARÉM move contra FERREIRA & REBELO LTDA., cuja documentação fica arquivada neste Cartório. Não constando o valor do débito. Sendo fiel depositária, Ana Elizabete Ferreira Rebelo. Dou fé.

R-3, MAT-9.183, PROT-48.403, DATA: 01.04.2014. **REGISTRO DE PENHORA:** Procede-se este Registro de Penhora, em cumprimento ao Mandado n.º 167/2014, datado de 24.01.2014, assinado pela Diretora de

ORIO I

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2 — Registro Geral — Fls. 02

Matrícula Nº. 9.324 — FICHA: 9.324

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Domínio útil do terreno urbano, bem-dito, pertencente ao Patrimonio Municipal de Santarém, situado nesta cidade, à Rua "24 de Outubro", esquina com o Lago do Mapiri, de forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 35,00 metros de profundidade, com uma área de 875,00 metros quadrados, limitando-se: ao Sul com a Rua "24 de Outubro", ao Norte com a Rua da Praia do Rio Tapajós (Mapiri); a Leste com o Iate Clube de Santarém; e Oeste com o Lago do Mapiri".

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 6.215, fls. 240, Lº 3-I, 1º Ofício.

R-1, MAT-9.324, PROT-17.036, DATA: 18.04.89. ENFITEUSE: SENHORIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. ENFITEUTA: ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste cidade, portador da Cart. de Ident. Nº 1454-SEGUP-PA e do CPF/MF Nº 023.038.502-49. ENFITEUSE: Por aforamento perpétuo, autorizado pela Lei Municipal Nº 13.076, de 30 de Dezembro de 1988, conforme Título de Aforamento expedido em 15 de Março de 1989, lançado as fls. 179 do Livro nº 29, assinado pelo Vice Prefeito Arnaldo Sousa Lopes. Foro anual de a razão de NCZ$-0,19 por metro quadrado. Laudêmio de 6% sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes. Dou fé.

R-2, MAT-9.324, PROT-45.944, DATA: 08.05.2013. **REGISTRO DE PENHORA:** Procede-se este Registro de Penhora, em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 783/2013, de 04.04.2013, assinado pela Diretora de Secretaria Substituta, Cel. Maria Gomes de Brito Carneiro, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, referente ao Processo n.º 1013-51.2010.4.01.3902 (Execução Fiscal), sendo Exeqüente, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL e Executado, ADEMAR HENRIQUE CORREA REBELO, cuja documentação fica arquivado neste Cartório, para garantia do débito no valor de R$ 19.966,13 atualizado até 18.03.2010, que o executado tem para com o exeqüente. Foi nomeado fiel depositário o executado, o qual assinou o auto de penhora, juntamente com sua esposa, Ana Elizabete de Moraes Ferreira Rebelo. Dou fé.

CERTIDÃO DE TEOR DE MATRICULA

CERTIFICO que a presente Certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73. E o que tenho a certificar. Dou fé.

SANTARÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 12.986 / 88

Autoriza aforamento de terreno a

FERREIRA & REBÊLO LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÊM, Estado do Pará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder por aforamento perpétuo a:

FERREIRA & REBÊLO LTDA

um terreno do Patrimônio Municipal situado na Avenida Dom Frederico Costa, esquina com parte da Avenida m Mendonça Furtado, com as seguintes dimensões e demais características: Limitando-se: Ao Oeste com Avenida Dom Frederico Costa medindo 11:00 metros; Ao Norte com parte da Avenida Mendonça Furtado, medindo 38:00 metros; Ao Leste com a Praia do Rio Tapajós, medindo 20:00 metros; Ao Sul com Dinair Cardoso da Silva(medindo)por duas linhas, Uma medindo 12:50 metros; e outra medindo 27:00 metros.

Art. 2.º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3.º - Se dentro do prazo que trata o artigo 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § Único do art. 61, da lei n.º 1159 de 19-08-56 e § 1.º, art. 10 da Lei n.º 6594, de 14 de Agosto de 1973.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, 30 de Dezembro de 19 88

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 60 68.100 - Santarém - Pará — Fone: 522-2377

Lei nº 12.986188

30.12.88

PROJETO DE LEI N.o 428/88

Autoriza aforamento de terreno a

FERREIRA & REBÊLO LTDA.

Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a FERREIRA & REBÊLO LTDA. **o terreno situado à** Avenida Dom Frederico Costa, esquina com parte da Avenida Avenida Mendonça Furtado. **com as seguintes dimensões e demais características:** Limitando-se: Ao Oeste com Avenida Dom Frederico Costa, medindo 11:00 metros; Ao Norte com parte da Avenida Mendonça Furtado, medindo 38:00 metros; Ao Leste com a Praia do Rio Tapajós, medindo 20:00 metros; Ao Sul com Dinair Cardoso da Silva, (medindo) por duas linhas, Uma medindo 12:50 metros; e outra medindo 27:00 metros.

Art. 2º – Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente Lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º – Se dentro do prazo de que trata o art. 2º não houver concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § único do Art. 61 da lei 1159, de 19/08/56 e § 1º do Art. 10 da Lei 6.594 de 15/08/73.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Satarém, ... de ..... de 198.....

.....

(Prefeito Municipal)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em 06 **de** Dezembro **de 198** 8

.....

(Presidente)

.....

(1º Secretário)

.....

(2º Secretário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.° 13.076 / 88

Autoriza aforamento de terreno a

ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder por aforamento perpétuo a:

ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO

um terreno do Patrimônio Municipal situado na Rua 24 de Outubro, esquina com o Lago do Mapiri, **com as seguintes dimensões e demais caracteristicas:** limitando-se: ao Sul, com a Rua 24 de Outubro, medindo 25,00 metros; ao Oeste, com Lago do Mapiri, medindo 35,00 metros; ao Leste, com o Iate Clube de Santarém, medindo 35,00 metros e ao Norte, com a Rua da Praia do Rio Tapajós,(Mapiri), medindo 25,00 metros.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Art. 2.° - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3.° - Se dentro do prazo que trata o artigo 2.° não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § Único do art. 61, da lei n.° 1159 de 19-08-56 e § 1.°, art. 10 da Lei n.° 6594, de 14 de Agosto de 1973.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM. 30 **de** dezembro **de 19** 88.

Prefeito Municipal

Chefe do Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 60 68.100 - Santarém - Pará — Fone: 522-2377

Lom: 13.076/88
30.12.88

PROJETO DE LEI N.o 462/88

Autoriza aforamento de terreno a ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO

Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x **o terreno situado à** Rua 24 de Outubro, esquina com o Lago do Mapiri. x.x.x.x.x

com as seguintes dimensões e demais características: Limitando-se: Ao Sul com à Rua 24 de Outubro, medindo 25:00 metros; Ao Oeste com Lago do Mapiri, medindo 35:00 metros; Ao Leste com o Iate Clube de Santarém, medindo 35:00 metros; Ao Norte com à Praia do Rio Tapajós (Mapiri) medindo 25:00 metros. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Art. 2º – Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente Lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º – Se dentro do prazo de que trata o art. 2º não houver concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § único do Art. 61 da lei 1159, de 19/08/56 e § 1º do Art. 10 da Lei 6.594 de 15/08/73.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Satarém, ... de .... de 198 ....

(Prefeito Municipal)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em 30 **de** Dezembro **de 198** 8

(Presidente)

(1º Secretário)

(2º Secretário)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém-Pará -